



PROCESSO: 11080.002003/2014-65

CONTRATO DRF/POA/RS N.º 01/2015

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 03/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DRF/POA N.º 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, E A EMPRESA MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala n.º 217 do Servico de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizado no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Fagundes Ghiorzi, Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Amazonas, nº 1.193, bairro São Geraldo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Silvio Renato Medeiros Pires, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1004837694, SJS/RS, e do CPF nº 290.219.600-87, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apto 301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, CEP 91050-001, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "**ex vi",** do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de/ junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DRF/POA nº 01/2015, FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2015, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS AGÊNCIAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a supressão do posto de vigilância na Agência de Tramandaí por acordo das partes e motivada pela publicação da Portaria RFB nº 354, de 23 de março de 2017, que alterou a Portaria RFB nº 1.342, de 14 de julho de 2014. A referida portaria instituiu Padrões Nacionais de Despesa - PND modificando critérios e estabelecendo regras para a contratação de serviços de vigilância, resultando na impossibilidade da continuidade desse serviço na agência em referência. Tem por objeto também a inclusão do posto de vigilância na Agência em Guaíba. Ambos os postos surtirão efeitos a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços, o preço mensal de R\$ 13.906,90 (treze mil novecentos e seis reais e noventa centavos) a partir de 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta, providenciar a publicação resumida no Diário Oficial da União deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATADA:

MATRIX SERVIÇÕS DE VIGILÂNCIA LTDA
SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS: En is Col Chicago

NOME 13 +65635049 CI: 1035276909

NOME CESAR SX 217 N 10 CPF: 536.079.610-34

CRÍDICO